



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

AVENIDA CEL. JOSÉ SOARES MARCONDES, 1200 - CEP 19010-081 - CX. POSTAL 652  
FONE (18) 222-2344 - FAX (18) 222-2109 - PRESIDENTE PRUDENTE - ESTADO DE SÃO PAULO

E-mail: camarapp@stetnet.com.br - Home Page: camarapresidente.sp.gov.br

## LEI Nº 5859/2002

Dispõe sobre a funcionalidade e adaptação dos logradouros e as edificações de uso público, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

Autor: Vereador JOSÉ ROCHA SOBRINHO

OSWALDO JOSÉ VITÓRIO, Vice-Presidente em exercício da Presidência da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, nos termos do parágrafo 3º do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Presidente Prudente e conforme parágrafo 2º do artigo 158 do Regimento Interno: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - É assegurado o acesso das pessoas portadoras de deficiência a todos os logradouros e edificações, públicas ou privadas de uso público.

Artigo 2º - Não se concederá a licença para a construção ou habite-se enquanto não cumpridas as exigências estabelecidas nesta Lei e preenchidos os demais requisitos dispostos na legislação extravagante, pertinente à espécie, quer de ordem Federal ou Estadual, especialmente as indicadas na Lei Federal nº 7405, de 12 de novembro de 1985.

Artigo 3º - Os logradouros e edificações, públicas ou privadas de uso público deverão obedecer os padrões e critérios técnicos de acessibilidade estabelecidos na NBR - 9050, da Associação Brasileira de Normas e Técnicas - ABNT.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

AVENIDA CEL. JOSÉ SOARES MARCONDES, 1200 - CEP 19010-081 - CX. POSTAL 652  
FONE (18) 222-2344 - FAX (18) 222-2109 - PRESIDENTE PRUDENTE - ESTADO DE SÃO PAULO

E-mail: camarapp@stetnet.com.br - Home Page: camaraprudente.sp.gov.br

## CAPÍTULO II

### DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS

Artigo 4º - Os logradouros públicos para os efeitos desta Lei, compreendem as vias, ruas, avenidas, alamedas, travessas, calçadas, praças, largos, becos, parques, bosque, viadutos, pontes, passarelas e todos os demais locais de uso público.

Artigo 5º - O Executivo Municipal deve prever e efetivamente promover a funcionalidade dos logradouros públicos, a fim de garantir o acesso e o uso pelas pessoas portadoras de deficiência, quando da sua implantação e/ou urbanização, adotando, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:

I – regularização dos pisos das calçadas;

II – a observância de vãos livres nas calçadas com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) e altura mínima inferior das placas, sacadas ou quaisquer saliência projetadas sobre os passeios de 2,00m (dois metros);

III – o rebaixamento de meios-fios das calçadas, nos locais de travessia de vias, de acesso aos edifícios públicos, de vagas de estacionamento reservadas e terminais urbanos de passageiros;

IV – adequação de 5% (cinco por cento) dos sanitários públicos, considerando-se, para efeitos do cálculo, sempre que houver divisão por sexo, separadamente os sanitários masculino e feminino;

V – conservação da vegetação, de modo a não dificultar a circulação;

VI – reserva de 1% (um por cento) das vagas de estacionamento, localizadas preferencialmente próximas das entradas dos edifícios destinados aos usos comercial ou de serviços públicos;

VII – criação de pontos de parada de veículos, para embarque e desembarque, devidamente sinalizados, junto aos grandes equipamentos comunitários;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

AVENIDA CEL. JOSÉ SOARES MARCONDES, 1200 - CEP 19010-081 - CX. POSTAL 652  
FONE (18) 222-2344 - FAX (18) 222-2109 - PRESIDENTE PRUDENTE - ESTADO DE SÃO PAULO

E-mail: camarapp@stetnet.com.br - Home Page: camaraprudente.sp.gov.br

VIII – implantação de rampas de acesso;

IX – instalação de mobiliário urbano (telefones, caixas de correio, bebedouros, etc) adaptado;

X – diferenciação de textura de piso, possibilitando aos deficientes visuais determinarem com precisão a existência e extensão de equipamentos de mobiliário urbano.

## SEÇÃO I

### DO REBAIXAMENTO DOS MEIOS-FIOS

Artigo 6º - O rebaixamento dos meios-fios nas esquinas deve ser feito na mesma largura das faixas de segurança.

Parágrafo 1º - No ponto de curvatura máxima deve ser colocado um obstáculo físico, afim de desestimular o motorista de avançar sobre a calçada, nas conversões, devido à guia rebaixada, e auxiliar os deficientes visuais na determinação da área a ser utilizada para a travessia da via.

Parágrafo 2º - O trecho restante da calçada, plano e horizontal deve ter uma largura máxima de 1,00m (um metro).

Artigo 7º - Quando uma faixa de travessia de pedestre, em cujas extremidades houver rebaixamento de guias, interceptar um canteiro central ou ilha de canalização, estas devem ser rebaixadas totalmente na largura da faixa de travessia, devendo ser mantida apenas uma declividade de 1% (um por cento) para escoamento das águas pluviais.

Artigo 8º - Em vias com caixa de rolamento cuja largura seja superior a 18,00m (dezoito metros), sem canteiro central, deve ser viabilizada a instalação de refúgios devidamente sinalizados, com o objetivo de oferecer segurança na travessia.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

AVENIDA CEL. JOSÉ SOARES MARCONDES, 1200 - CEP 19010-081 - CX. POSTAL 652  
FONE (18) 222-2344 - FAX (18) 222-2109 - PRESIDENTE PRUDENTE - ESTADO DE SÃO PAULO

E-mail: camarapp@stetnet.com.br - Home Page: camarapresidente.sp.gov.br

Artigo 9º - Nos casos em que não for possível a construção de rampa, conservando-se o trecho plano horizontal da calçada, com largura mínima de 1,00m (um metro) para a circulação de pessoa deficiente, além do rebaixamento da guia, deve ser executado o rebaixamento total da calçada.

Parágrafo Único – Este rebaixamento deve ser feito na mesma largura da faixa de segurança, a partir do prolongamento da guia de cada aproximação, iniciando-se em cada uma das extremidades, uma rampa de acesso ao piso da calçada rebaixada ao piso existente, cuja declividade obedeça aos padrões técnicos apresentados no artigo 3º desta Lei.

Artigo 10 – O piso das rampas, destinadas à utilização por pessoas deficientes, deverá ser de material antiderrapante.

## SEÇÃO II

### DO TEMPO DE CIRCULAÇÃO

Artigo 11 – O Executivo Municipal, com base em estudos de necessidade, promoverá a instalação de sinalização de pedestres, nas vias de grande fluxo de veículos, garantindo uma travessia segura a todas as pessoas.

Parágrafo Único – Para o cálculo e travessia de vias, as velocidades mínimas de locomoção serão:

I – de 0,45 m/s (quarenta e cinco centímetros por segundo), para as pessoas portadoras de deficiência ambulatoria;

II – de 1,00 m/s (um metro por segundo), para as pessoas portadoras de deficiência visual.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

AVENIDA CEL. JOSÉ SOARES MARCONDES, 1200 - CEP 19010-081 - CX. POSTAL 652  
FONE (18) 222-2344 - FAX (18) 222-2109 - PRESIDENTE PRUDENTE - ESTADO DE SÃO PAULO

E-mail: camarapp@stetnet.com.br - Home Page: camarapresidente.sp.gov.br

## SEÇÃO III

### DAS OBRAS NA CALÇADA

Artigo 12 – As obras eventualmente existentes sobre a calçada devem ser convenientemente sinalizadas e protegidas.

Parágrafo 1º - Para assegurar a fácil circulação de deficientes em cadeiras de rodas, a largura mínima destinada à circulação deve ser de 1,20m (um metro e vinte centímetros).

Parágrafo 2º - Caso o desvio seja feito pela pista de rolamento da via, deve ser providenciado o rebaixamento provisório da guia com a largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros).

Parágrafo 3º - Fica proibida a colocação de cavaletes, como sinalização de obras ou reserva de vagas de estacionamento nas calçadas e pistas de rolamento.

Parágrafo 4º - Após a conclusão de obras nas calçadas, o responsável deverá providenciar imediatamente a retirada dos tapumes e a regularização do passeio, quando danificado.

## CAPÍTULO III

### DAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS DE USO PÚBLICO

Artigo 13 – As edificações públicas e privadas de uso público para os efeitos desta Lei, compreendem todas às dependências franqueadas ao público, destinadas à saúde, educação, cultura, culto, esportes, lazer ou recreativas, prestação de serviços, comerciais, industriais, hospedagem, terminais de transportes e as áreas comuns de circulação das edificações de uso multifamiliar.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

AVENIDA CEL. JOSÉ SOARES MARCONDES, 1200 - CEP 19010-081 - CX. POSTAL 652  
FONE (18) 222-2344 - FAX (18) 222-2109 - PRESIDENTE PRUDENTE - ESTADO DE SÃO PAULO

E-mail: camarapp@stetnet.com.br - Home Page: camarapresidente.sp.gov.br

Artigo 14 – As edificações públicas e privadas de uso público deverão manter, sem prejuízo de outras, as seguintes condições de acessibilidade:

I – as portas de entrada de acesso a compartimentos com largura mínima de 90cm (noventa centímetros);

II – os corredores ou passagens com largura mínima de 120cm (cento e vinte centímetros);

III – elevadores que tenham porta com largura mínima de 100cm (cem centímetros), e de dimensões internas mínimas de 120cm x 150cm (cento e vinte centímetros por cento e cinquenta centímetros);

IV – as vagas de estacionamento adequadas ao uso pelas pessoas portadoras de deficiência;

V – bebedouros adequados;

VI – rampas de acesso, sempre que houver desnível entre as dependências franqueadas ao público e o passeio fronteiro, a serem construídas respeitados os limites técnicos de inclinação, extensão, com corrimãos e material antiderrapante.

VII – nas escadas, existência de corrimão em ambos os lados e tratamento de piso diferenciado nos inícios das mesmas, para indicação da diferença de nível aos deficientes visuais.

VIII – adequação de 5% (cinco por cento) dos sanitários, garantida a existência mínima de 1 (um), considerando-se, para efeitos do cálculo, sempre que houver divisão por sexo, separadamente os sanitários masculino e feminino.

IX – telefones com altura máxima de receptáculo de fichas de 120cm (cento e vinte centímetros).



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

AVENIDA CEL. JOSÉ SOARES MARCONDES, 1200 - CEP 19010-081 - CX. POSTAL 652  
FONE (18) 222-2344 - FAX (18) 222-2109 - PRESIDENTE PRUDENTE - ESTADO DE SÃO PAULO

E-mail: camarapp@stetnet.com.br - Home Page: camarapprudente.sp.gov.br

## SEÇÃO I

### DOS LOCAIS DESTINADOS A ATIVIDADES ESPORTIVAS, DE LAZER OU RECREATIVAS

Artigo 15 – Todos os locais destinados à atividades esportivas, de lazer ou recreativas, tais como cinemas, teatros, estádios esportivos, entre outros estabelecimentos, deverão prever o acesso de pessoas deficientes, com espaços para espectadores em cadeiras de rodas de, no mínimo, 0,80m x 1,25m (oitenta centímetros por um metro e vinte e cinco centímetros).

Parágrafo Único – Ficam reservados 2 (dois) lugares à permanência dessas pessoas nesses estabelecimentos, no mínimo.

## SEÇÃO II

### DA ACESSIBILIDADE A EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO

Artigo 16 – Os equipamentos contra incêndio bem como os controles de alarme devem ficar, no máximo a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) acima do assoalho.

Parágrafo Único – Os sistemas de alarme de incêndio, quando ativados, devem dispor de dispositivos sonoros e luminosos, colocados em local de fácil audição e visão, para a compreensão de deficientes visuais e auditivos, respectivamente.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17 – Os semáforos sonoros serão em conjunto com os demais instalados no Município para facilitar a locomoção de deficientes visuais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

AVENIDA CEL. JOSÉ SOARES MARCONDES, 1200 - CEP 19010-081 - CX. POSTAL 652  
FONE (18) 222-2344 - FAX (18) 222-2109 - PRESIDENTE PRUDENTE - ESTADO DE SÃO PAULO

E-mail: camarapp@stetnet.com.br - Home Page: camaraprudente.sp.gov.br

Artigo 18 – Os abrigos de pontos de ônibus municipais, intermunicipais e estaduais terão que ter inscrições em braile para facilitar a locomoção de deficientes visuais.

Artigo 19 – Os logradouros públicos atualmente existentes deverão ser adaptados de acordo com cronograma e disponibilidade de recursos previstos pelo Executivo Municipal, cabendo a este Poder estabelecer percentual orçamentário para a execução das obras e reformas dispostas nesta Lei.

Parágrafo Único – A Lei Orçamentária obrigatoriamente estabelecerá percentual próprio para readequação dos bens, prédios, vias, logradouros e outros bens públicos ou de uso público a fim de garantir acesso adequado as pessoas portadoras de deficiência.

Artigo 20 – Cabe ao Poder Público Municipal a construção de rampas de acesso suave, na forma disposta no artigo 6º desta Lei, nos meios-fios entre o leito carroçável e calçada de pedestres, de forma que, em cada testada de quarteirão da cidade, haja uma rampa acessível à pessoa portadora de deficiência física, sensorial e mental.

Artigo 21 – A inobservância do disposto neste texto legal sujeitará o infrator a pagar uma multa equivalente a 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município (UFM), no caso de pessoa jurídica, e de 1/5 (um quinto) deste total, na hipótese de pessoa física, por atuação feita sem prejuízo de demais cominações legais, sendo o prazo, entre uma fiscalização e outra, de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 1º - A reincidência da infração levará o comitente ou emitente a pagar a penalidade em dobro.

Parágrafo 2º - Quantia, anualmente arrecadada, será distribuída, no 10º (décimo) dia útil do ano subsequente, a todas as entidades com personalidade jurídica de direito privado, que tratem de pessoas deficientes neste Município, desde que se habilitem, até 31 de dezembro de cada ano, à percepção de sua cota-parte.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

AVENIDA CEL. JOSÉ SOARES MARCONDES, 1200 - CEP 19010-081 - CX. POSTAL 652  
FONE (18) 222-2344 - FAX (18) 222-2109 - PRESIDENTE PRUDENTE - ESTADO DE SÃO PAULO

E-mail: camarapp@stetnet.com.br - Home Page: camaraprudente.sp.gov.br

Artigo 22 – O Executivo regulamentará a presente, no que couber, em 30 dias.

Artigo 23 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 206 da Lei Municipal nº 5005/97, de 17 de dezembro de 1997.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, em 26 de Novembro de 2002.

OSWALDO JOSÉ VITÓRIO  
Vice-Presidente em exercício da Presidência  
Da Câmara Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e dois.

MAURO ALVES DOS SANTOS  
Diretor Geral

REINALDO LÁZARO RUAS  
Supervisor Legis. e Administrativo

Sacs.-